



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0301003/2022 2
FLS.	01
Rub.	

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em 03 de janeiro de 2022, procedeu-se a abertura do **Processo Administrativo nº 0301003/2022**, para atender à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pedreiras – MA, que tem por objeto a **Locação de imóvel localizado na Avenida Rio Branco, Nº 1009, Engenho, destinado ao funcionamento do Centro de Vigilância em Saúde – VISA**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pedreiras/MA. Com este fim e para constar, eu, **Leticia Bonfim de Oliveira**, lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

Pedreiras - MA, 03 de janeiro de 2022

Leticia Bonfim de Oliveira
Setor de Protocolo



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 10.432.389/0001-06
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc	030100 31202 2
FLS	02
Rub.	

SOLICITAÇÃO DE VISTORIA DE IMÓVEL

Pedreiras/MA, 03 de Janeiro de 2022.

Ao
Departamento de Engenharia
Pedreiras – MA

Prezado Senhor,

Considerando a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Pedreiras/MA, de locação de imóvel localizado na Avenida Rio Branco, Nº 1009, Engenho, destinado ao funcionamento do Centro de Vigilância em Saúde – VISA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pedreiras/MA., solicitamos ao setor de engenharia que possa tomar as providências cabíveis correlacionadas à vistoria do imóvel localizado na Avenida Rio Branco, nº1009, Bairro: Engenho, Pedreiras/MA, com a finalidade de verificar se o preço proposto está compatível com os valores praticados no mercado, fazendo compor aos autos deste Processo administrativo.

Atenciosamente,


Marcilio Lira Ximenes
Secretário Municipal de Saúde

PEDREIRAS/MA
Proc. 030.1003/2021
FLS. 03
Rub. _____



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO

Eu, **Rayane Ribeiro Galvão**, Engenheira Civil, registrado no CREA-MA Nº 1111789034-1, e conforme contrato de prestação de serviços firmado entre a Prefeitura Municipal de Pedreiras - MA, apresento o laudo de avaliação técnico conforme segue:

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDREIRAS - PREFEITURA DE PEDREIRAS - MA

OBJETO VISTORIADO: Av. Rio Branco, 1009, Bairro Engenho, Município de Pedreiras - Maranhão.

OBJETIVO: Determinação do atual valor de locação.

DATA DA VISTORIA: 03 de Janeiro de 2022.

Avenida Rio Branco, nº 111, CEP: 65.725-000, Centro – Pedreiras/MA


Rayane Ribeiro Galvão
Engenheira Civil
CREA - MA 111.789.034-1



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 0,201PO3 1202 1
FLS. 04
Rub. _____

1 - INTRODUÇÃO:

O presente trabalho tem por objetivo, determinar o justo valor de locação do imóvel residencial situado na Av. Rio Branco, 1009, Bairro Engenho, Município de Pedreiras - Maranhão, onde irá funcionar a **VIGILÂNCIA EM SAÚDE – VISA**.

2 – DA VISTORIA E DEFINIÇÃO DA METODOLOGIA DE ESTUDO:

Foi realizada uma vistoria "in loco" na data acima citada para determinar a metodologia aplicada para cálculo do objeto em estudo e constatou-se que o método que se aplica a realidade dos fatos é sem dúvida o **Método Comparativo Direto de Dados de Mercado**, onde o cálculo para se obter o valor do bem locado é estimado através da comparação com dados de mercado e assemelhados quanto às características intrínsecas e extrínsecas do objeto presente de estudo.

3 - PRINCÍPIOS E RESSALVAS:

O Laudo foi elaborado com estrita observância dos postulados constantes dos **Códigos de Ética Profissional do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. (CONFEA)** e do **Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia (IBAPE)**.

O avaliador assume a responsabilidade sobre a matéria de Engenharia estabelecida em Leis, Códigos ou regulamentos próprios.

No Laudo de Avaliação apresentado presume-se que as dimensões constantes das documentações oferecidas estão corretas e que o título de propriedade é bom: - subentende-se que as informações fornecidas por terceiros são confiáveis.

Os honorários profissionais do avaliador, não estão de forma alguma relacionados à conclusão deste Laudo.

Todas as opiniões, análises e conclusões emitidas neste laudo, foram baseadas nas informações colhidas através de pesquisas e levantamentos efetuados, admitindo-se como verdadeiras as informações prestadas por terceiros.

Consideramos, para fins de avaliação, que o imóvel encontra-se livre e desimpedido de quaisquer ônus ou dívidas ou impedimentos judiciais ou extrajudiciais que possam influenciar, de algum modo, na posse e usufruto imediato do mesmo.

Avenida Rio Branco, nº 111, CEP: 65.725-000, Centro – Pedreiras/MA


Rayane Ribeiro Galvão
Engenheira Civil
CREA - MA 111.789.034-1



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 0301008/2021
FLS. 05
Rub. _____

4 - DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:

Trata-se de uma casa localizada em beira de rua, possuindo calçada em terreno plano, apresentando boa iluminação, ventilação e estando em bom estado de conservação, atendendo as normas vigentes. O imóvel avaliado possui localização privilegiada, de frente por rua bem pavimentada, possuindo energia elétrica, coleta de resíduos sólidos, água potável, telefonia e dentre outros serviços de infraestrutura urbana básica.

Apresenta área de 600,00 m².

5 - DO DIAGNÓSTICO DE MERCADO E AVALIAÇÃO FINAL:

Levamos em consideração para determinação do valor de aluguel mensal do imóvel, foi feita uma ampla pesquisa no mercado imobiliário, tendo sido feito os tratamentos estatísticos considerados adequados para o fim.

Aplicando as informações obtidas através da pesquisa de preços baseadas nas informações colhidas na região e informações dos valores praticados no mercado pelas imobiliárias na região e de particulares, conseguiu-se obter um valor de Mercado aproximado de aluguel desse imóvel objeto de estudo.

Todavia, considerando o imóvel livre e desimpedido de quaisquer ônus, no estado em que se encontra e em condições de ser colocado no mercado imobiliário para negociação, optamos pela adoção do limite inferior, chegando ao seguinte valor para fins de locatícios, no valor final arredondado de:

R\$ 4.375,00 (Quatro Mil, Trezentos e Setenta e Cinco Reais).

6 - ENCERRAMENTO:

Este signatário apresenta o presente trabalho concluído, constando de **03 folhas de papel formato A4, digitadas de um só lado**, todas rubricadas, exceto esta última, que segue devidamente datada e assinada, colocando-se a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Pedreiras - MA, 03 de Janeiro de 2022.


Rayane Ribeiro Galvão
Engenheira Civil
CREA-MA 111789034-1



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 10.432.389/0001-06
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	020/003/2021
FLS.	06
Rub.	l

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE PESSOA FÍSICA (DISPENSA DE LICITAÇÃO – DL)

De acordo com o artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93 - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883/94, assim sendo solicitamos que seja procedido o processo de Dispensa de Licitação, conforme preceitua o artigo supracitado.

A escolha do imóvel localizado na Avenida Rio Branco, nº1009, Engenho, destinado ao funcionamento da Centro de Vigilância em Saúde – VISA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pedreiras/MA, justifica-se na necessidade de atendimento no Centro de Vigilância em Saúde – VISA, todavia em vista que a demanda da rede municipal e saúde é alta, o imóvel é adequado para suprir as necessidades da população daquele bairro e as proximidades. O poder executivo não possui imóveis disponíveis para este fim, assim sendo, buscou-se um imóvel vocacionado para tal intuito, tendo este uma ótima localização, isto é, o que facilita o acesso da população que necessita de atendimento.

O preço proposto está compatível com os demais de sua categoria praticados na Região do Município de Pedreiras/MA.

Ainda, de acordo com os documentos que instruem o presente processo é possível verificar que o preço pelo qual será locado o imóvel está compatível com os valores praticados pelo mercado conforme parecer prévio de avaliação.

Informamos que o Preço praticado pelo locatário Sr. **João Gonzaga de Andrade**, portador do CPF: 024.769.164-04, é compatível com os demais de sua categoria praticados na Região do Município, conforme proposta em anexo.

Desde já agradecemos as providências.

Pedreiras/MA, 04 de janeiro de 2022.


Marcílio Lira Ximenes
Secretário Municipal de Saúde

Avenida Rio Branco, nº 946, CEP: 65.725-000, Centro – Pedreiras/MA
E-mail: saude@pedreiras.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 10.432.389/0001-06
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 030/003/2021
FLS. 07
Rub. _____

SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E IMPACTO FINANCEIRO

Pedreiras/MA, 04 de janeiro de 2022.

Ao
Setor de Contabilidade
Prefeitura Municipal de Pedreiras – MA

Prezados,

Venho por intermédio deste, solicitar de Vossa Senhoria informações a respeito de Dotação Orçamentária e Impacto Financeiro suficiente para locação de imóvel localizado na Avenida Rio Branco, Nº 1009, Engenho, destinado ao funcionamento do Centro de Vigilância em Saúde – VISA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pedreiras/MA, cujo valor mensal é de R\$ 4.375,00 (Quatro Mil, trezentos e setenta e cinco reais) pelo período de 12 (doze) meses, perfazendo o valor global de R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais), para o exercício de 2022.

Na expectativa da atenção deste Setor, no sentido de atender a nossa solicitação continuamos à disposição, reiterando-lhe os protestos de elevada estima e distinta consideração, com nossos cordiais cumprimentos.

Atenciosamente,


Marcilio Lira Ximenes
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
CNPJ Nº 06.184.253/0001-49

PEDREIRAS/MA	
Proc.	030/2022/202_1
FLS.	08
Rub.	

Ao
Fundo Municipal de Saúde
NESTA

Conforme solicitação do Secretário Municipal de Saúde, informamos que existe disponibilidade orçamentária para locação de imóvel localizado na Avenida Rio Branco, nº1009, Engenho, destinado ao funcionamento do Centro de Vigilância em Saúde, para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Pedreiras – MA, conforme rubrica abaixo:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0217 Fundo Municipal de Saúde

PROJETO/ATIVIDADE: 10 122 0002 2.058 Gestão do Fundo Municipal de Saúde

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 Outros serviços de terceiros pessoa física

Setor Contábil de Pedreiras – MA, em 04 de janeiro de 2022.

Atenciosamente.

Francisca Beatriz Franco Silva Viana
Contadora

CRC: MA – 014286/O-9 – Portaria nº33/2021 - GP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
CNPJ Nº 06.184.253/0001-49

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0301003/2021
FLS.	09
Rub.	

DECLARAÇÃO DE DOTAÇÃO E ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Declaro, conforme o inciso I e § 1º artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e Lei Orçamentária Anual nº1521/2021 de 23 de Novembro de 2021, a Dotação e Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro da contratação pretendida sobre a previsão de despesas para o exercício de 2022 em que ocorrerá o processo licitatório, tendo como objeto a locação de imóvel localizado na Avenida Rio Branco, nº1003, Engenho, destinado ao funcionamento do Centro de Vigilância em saúde, para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Pedreiras – MA, conforme o desdobramento orçamentário abaixo:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0217 Fundo Municipal de Saúde

PROJETO/ATIVIDADE: 10 122 0002 2.058 Gestão do Fundo Municipal de Saúde

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 Outros serviços de terceiros pessoa física

Saldo da Dotação: **R\$ 52.500,00**

Origem dos Recursos: Despesa fixada

Valor da Despesa: **R\$ 52.500,00**

Fonte de Recursos: 1500100200 – Receita de Imposto e Trans. - Saúde

Orçamento Municipal: R\$ 129.800.000,00

Impacto Orçamentário: 0,04%

Orçamento do Fundo Municipal de Saúde: R\$ 29.028.100,00

Impacto Orçamentário: 0,18%

Conforme análise verificou-se que o percentual de comprometimento orçamentário-financeiro é de 0,04% do Orçamento Municipal e sobre o orçamento do Fundo Municipal de Saúde corresponde a 0,18%.

Declaramos que a referida despesa não causará impacto orçamentário nos dois exercícios subsequentes.

SETOR CONTÁBIL DE PEDREIRAS - MA, EM 04 DE JANEIRO DE 2022.

Atenciosamente.

Francisca Beatriz Franco Silva Viana
Contadora

CRC: MA – 014286/O-9 – Portaria nº33/2021 - GP



PEDREIRAS/MA	
Proc.	0301003/202 1
FLS.	10
Rub.	

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 10.432.389/0001-06
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, Marcílio Lira Ximenes, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para Locação de imóvel localizado na Avenida Rio Branco, nº1009, Engenho, destinado ao funcionamento da , para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pedreiras/MA, cujas despesas serão empenhadas nas Dotações Orçamentárias para o exercício de 2022:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0217 Fundo Municipal de Saúde

PROJETO/ATIVIDADE: 10.122.0002.2.058 Gestão do Fundo Municipal de Saúde

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física

As referidas despesas estão adequadas a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atribui-se um custo estimado de R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais)

Pedreiras/MA, 04 de janeiro de 2022


Marcílio Lira Ximenes
Secretário Municipal de Saúde



PEDREIRAS/MA	
Proc	030/003/202 1
FLS.	11
Rub.	e

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 10.432.389/0001-06
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA
(Inciso II, Art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO: Locação de imóvel localizado na Avenida Rio Branco, nº1009, Bairro, Engenho, destinado ao funcionamento do Centro De Especialidades Médicas - CEM, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pedreiras/MA. Na qualidade de Ordenador de Despesa, DECLARO, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentaria e financeira com a Lei Orçamentaria Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentaria (LDO) para exercício de 2022.

Pedreiras/MA, 04 de janeiro de 2022


Marcilio Lira Ximenes
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 10.432.389/0001-06
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0301003/202 / 1
FLS.	12
Rub.	

SOLICITAÇÃO DE PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Pedreiras/MA, 05 de janeiro de 2022.

Ao Senhor:

JOÃO GONZAGA DE ANDRADE

CPF Nº 024.769.164-04

ENDEREÇO: Avenida Conselheiro Aguiar, SN – Boa Viagem

CIDADE: Recife – PE

ASSUNTO: Referente À Dispensa De Licitação nº 002/2022, Da Secretária Municipal De Saúde De Pedreiras/Ma.

Prezado Senhor,

Solicitamos que envie em nome do Município de Pedreiras/MA, Proposta de Preços para Locação de imóvel localizado na Avenida Rio Branco, Nº 1009, Engenho, destinado ao funcionamento do Centro de Vigilância em Saúde – VISA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pedreiras/MA.

A proposta de preços com prazo de validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias. Solicitamos juntamente com a Proposta de Preços, os seguintes documentos de Habilitação:

- Registro Geral – RG (Copia);
- Comprovante de Situação Cadastral – CPF (Receita Federal);
- Comprovante de Residência do Responsável;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Internet);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Internet);
- Certidão Negativa de Débito Estadual (Internet);
- Certidão Negativa de Dívida Ativa Estadual (Internet);
- Certidão Negativa de Débito Municipal;
- Documentos do Imóvel (Escritura, Termo de Aforamento, Recibo de Compra e Venda);
- Dados Bancários;

Atenciosamente,

Marcilio Lira Ximenes
Secretário Municipal de Saúde

RECEBIDO EM 05 / 01 / 2022.

RESPONSÁVEL: P.P. Feliciano L. Lima
Assinatura

PEDREIRAS/MA	
Proc.	030/003/202 1
FLS.	13
Rub.	

Pedreiras – MA, 05 de janeiro de 2022.

Ao Sr.

Marcílio Lira Ximenes

Secretário Municipal de Saúde de Pedreiras – MA

Venho por meio desta apresentar minha proposta para a **Locação de imóvel localizado na Avenida Rio Branco, nº1009, Bairro Engenho, destinado ao funcionamento do Centro de Vigilância em Saúde, VISA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pedreiras/MA, com as seguintes condições abaixo:**

QUANTIDADE: 12 (doze) MESES.

VALOR MENSAL: R\$ 4.375,00 (Quatro mil, Trezentos e Setenta e Cinco Reais).

VALOR TOTAL: R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais).

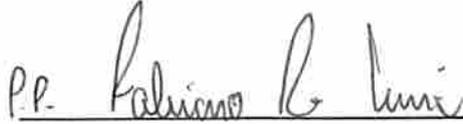
Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias;

CONTA BANCARIA:

Bradesco

Agencia: 0291-7

Conta Corrente: 12.678-0.

P.P. 

João Gonzaga de Andrade

CPF: 024.769.164-04

CPF 444.722.503-49



1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL

ESTADO DO MARANHÃO – COMARCA DE PEDREIRAS
RUA MANECO REGO, 1047 – FONE/FAX (99) 3642-3037
email: cartorio1oficio_pedreiras.ma@hotmail.com
CNPJ Nº 05.295.738/0001-47

LUCY MARY HOLANDA BRAÚNA
TABELIÃ E OFICIAL DE REGISTRO

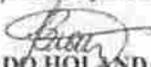
FELIPE EDUARDO HOLANDA BRAÚNA
TABELIÃO SUBSTITUTO

JOÃO FURTADO LEITE
ESCREVENTE AUTORIZADO

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO que, às fls. 257 do Livro 2-C (Registro Geral), sob o número de ordem 857, consta a matrícula do seguinte imóvel: **UMA CASA RESIDENCIAL**, construída de tijolos sobre alicerce de concreto, teto armado em madeira serrada, coberta de telhas comuns, compondo-se de diversos compartimentos, situada na Av. Rio Branco, nesta cidade, edificada em terreno foreiro ao município, o qual mede seis metros (6m) de frente por cem metros (100m) de extensão da frente ao fundo, limitando-se ao lado direito com Antônio Paes Ribeiro, ao esquerdo com João Barros Maia e ao fundo com o Igarapé do Estevão. **PROPRIETÁRIO: JOÃO BARROSO MAIA & CIA** (CGC. Nº. 06.169.148/0001-00), firma industrial desta praça, estabelecida na Av. Rio Branco. **REGISTRO ANTERIOR: 1.956, fls. 50 do Livro 3-C. Pedreiras(MA), 12 de janeiro de 1.981. (a) Clara Barros Braúna – Oficial do Registro. R-01.M-857. COMPRA E VENDA.** Na conformidade da escritura pública, lavrada em data de 17-07-80, às fls. 26 a V. do Livro 28, neste Cartório, o imóvel desta matrícula foi transferido para **JOÃO GOZAGA DE ANDRADE**. (CIC. Nº. 024.769.164-04), brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade, com domicílio na Av. Rio Branco, pelo valor de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros). Pedreiras (MA), 12 de janeiro de 1.981. (a) Clara Barros Braúna - Oficial do Registro. R-02.M-857. **COMPRA E VENDA.** Na conformidade da escritura pública de compra e venda, lavrada em data de 29-08-2.000 às fls. 130. do Livro 38, neste Cartório, o imóvel desta matrícula na parte de trás, foi transferida uma parte medindo seis metros (6m) de frente por vinte e três metros e cinquenta centímetros (23,50m) de extensão da frente ao fundo, (limitando-se) para **CÍCERO ROMÃO DE LIMA** (CIC. Nº. 282.686.103-44), brasileiro, casado, alfaiate, residente nesta cidade, com domicílio na Av. Rio Branco, nº. 1059, pelo valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). de acordo com a matrícula 3.379, fls. 81 do Livro 2-M. Pedreiras (MA), 31 de agosto de 2.000. (a) Francisca Lafaiete Pereira da Silva Souza – Escrevente Juramentada Substituta. Expedida a presente certidão hoje.

Pedreiras (MA), 28 de junho de 2.018


FELIPE EDUARDO HOLANDA BRAÚNA
OFICIAL DO REGISTRO SUBSTITUTO





1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL

ESTADO DO MARANHÃO – COMARCA DE PEDREIRAS
RUA MANECO REGO, 1047 – FONE/FAX (99) 3642-3037.
email: cartorio1oficio_pedreiras.ma@hotmail.com
CNPJ. Nº. 05.295.738/0001-47

LUCY MARY HOLANDA BRAÚNA
TABELIÃ E OFICIAL DE REGISTRO

FELIPE EDUARDO HOLANDA BRAÚNA
TABELIÃO SUBSTITUTO

JOÃO FURTADO LEITE
ESCREVENTE AUTORIZADO

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO que, às fls. 147 do Livro 2-A (Registro Geral), sob o número de ordem 147, consta a matrícula do seguinte imóvel: **UMA CASA RESINENCIAL**, construída de tijolos sobre alicerce de concreto, teto armado em madeira de lei, coberta de telhas, piso de cerâmica e taco, compondo-se de sala de visita, sala de jantar, três dormitórios, despensa, cozinha, circulação, lavanderia, terraço, área livre e banheiros com instalações sanitárias, situada na Av. Rio Branco, 1.039, nesta cidade, edificada em terreno foreiro ao Município, o qual medindo sete metros (7m) de frente por cem metros (100m) de extensão da frente ao fundo, limitando-se ao lado direito com Antônio Paes Ribeiro, ao esquerdo com Dr. Hélio Fernando Maciel e ao fundo com o Igarapé do Estevão. **PROPRIETÁRIO: JOÃO BARROSO MAIA & CIA.** (CGC. Nº. 061.691.148/0001-30), firma comercial desta praça, estabelecida na Av. Rio Branco, nº. 1.023. **REGISTRO ANTERIOR: 1.412, Av. 285-B fls. 145 do Livro 3-B. Pedreiras(MA), 14 de fevereiro de 1.977. (a) Clara Barros Braúna – Oficial do Registro. R-01.M-147. COMPRA E VENDA.** Certifico que, na conformidade da escritura pública, lavrada às fls. 84-V. a 85 do Livro 24, neste data, pela Tab. Clara Barros Braúna, o imóvel desta matrícula foi transferido para **DR. JOSÉ AMÉRICO DA SILVA** (CIC. Nº. 044.785.093), brasileiro, casado, médico, residente nesta cidade com domicílio na Av. Rio Branco, nº. 1.039 pelo valor de Cr\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros). Pedreiras(MA), 14 de fevereiro de 1977. (a) Clara Barros Braúna - Oficial do Registro. R-02.M-147. **COMPRA E VENDA.** Na conformidade da escritura pública, lavrada em data de 08-07-82, às fls. 02-V. a 03 do Livro 30, neste cartório o imóvel desta matrícula foi transferido para **JOÃO GONZAGA DE ANDRADE** (CIC. Nº. 024.769.164-04) brasileiro, casado, industrial, residente nesta cidade, com domicílio na Av. Rio Branco, pelo valor de Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros). Pedreiras(MA), 08 de setembro de 1982. (a) Lucy Mary Holanda Braúna - Oficial Substituta. R-03.M-147. **COMPRA E VENDA.** Na conformidade da escritura pública de compra e venda, lavrada em data de 29-08-00, às fls. 130 do Livro 38, neste cartório o imóvel desta matrícula, na parte de trás, foi transferida uma parte de terreno medindo sete metros (7m) de frente por vinte e três metros e cinquenta centímetros (23,50m) de extensão da frente ao fundo para **CÍCERO ROMÃO DE LIMA** (CIC. Nº. 282.686.103-44), brasileiro, casado, alfaiate, residente nesta cidade, com domicílio na Av. Rio Branco, nº. 1.059, pelo valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). De acordo com a matrícula 3.379, fls.81 do Livro 2-M Pedreiras(MA), 31 de agosto de 2000. (a) Francisca Lafaiete Pereira da Silva Souza – Escrevente Juramentado. Expedida a presente certidão hoje.

Pedreiras(MA), 28 de junho de 2.018



FELIPE EDUARDO HOLANDA BRAÚNA
OFICIAL DO REGISTRO SUBSTITUTO





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número: 2021.000007551521-61

Data de Emissão: 04/11/2021

DADOS DO REQUERENTE

CPF: 024.769.164-04

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste Órgão, que o requerente supra identificado não possui débitos em situação irregular inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta Certidão é válida até **01/02/2022**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" do Site www.sefaz.pe.gov.br.

OBS: Inválida para Licitação Pública. A certidão válida para Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, é a Certidão de Regularidade Fiscal.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOAO GONZAGA DE ANDRADE

CPF: 024.769.164-04

Certidão nº: 48959393/2021

Expedição: 04/11/2021, às 11:34:27

Validade: 02/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JOAO GONZAGA DE ANDRADE**, inscrito(a) no CPF sob o nº **024.769.164-04**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PEDREIRAS/MA
Proc. 0301003/202 1
FLS. 18
Rub. _____ e

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 001565/22

Data da Certidão: 07/01/2022 17:59:36

CPF/CNPJ CONSULTADO: 02476916404

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 07/05/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



PEDREIRAS/MA	
Proc.	0301003/2021
FLS.	19
Rub.	

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 232818/21

Data da Certidão: 04/11/2021 11:36:19

**CPF/CNPJ 02476916404 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTE DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.**

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 04/03/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 04/11/2021 11:36:19

PEDREIRAS/MA
Proc. 0301003/2021
FLS 20
Rub. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

AV. RIO BRANCO, Nº 948 - CENTRO

CNPJ: 06154253000149

CERTIDÃO NEGATIVA DE IPTU

RAIMUNDO NONATO BATISTA BAIMA, Diretor de Dept. de Administração Tributária da Prefeitura Municipal de PEDREIRAS, a requerimento da pessoa interessada JOAO GONZAGA DE ANDRADE, CERTIFICA, para os fins que se fizeram necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos imobiliários com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 03/02/2022, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituídos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro:	001069	Matrícula/Inscrição:	01010301142001
Proprietário:	JOAO GONZAGA DE ANDRADE	CPF/CNPJ:	02476918404
Compromissário:	JOAO GONZAGA DE ANDRADE	CPF/CNPJ:	02476918404
Endereço:	AV RIO BRANCO, 001009	Complern:	
Bairro:	CENTRO	CEP:	65725000
Cidade:	PEDREIRAS - MA		
Setor:	Quadra:	Lote:	1
		Unidade:	

— Loteamento —

Nome:			
Setor:	Quadra:	Lote:	Unidade:

— Dados Referente ao Exercício 2021 —

Área Territorial:	774,00	Área Edif. da Unidade:	0,00	Área Edif. Total:	365,00
Valor Venal Territorial:	193.500,00	Valor Venal Edificação:	0,00	Valor Venal Total:	193.500,00

Emissão: 05/11/2021 09:42:02 Validade: 03/02/2022 Usuário: FERNANDO



VALIDADOR: 66675764F03C0034

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO CIVIL 348.236 DATA DE EMISSÃO 13/11/2007

Nome: << JOÃO GONZAGA DE ANDRADE >>
Filiação: << LUIZ GONZAGA DE ANDRADE >>
<< INEZ ANDRADE MACIEL >>

NATURALIDADE: BELO JARDIM - PE DATA DE NASCIMENTO: 04/06/1935

DIGITADOR: CC.670 L.B. 14 F.106V CART.SEDE ARARIPINA PE 08.07.91

CPF: 024.769.154-04

LE Nº 9.816 DE 03/08/2001 F-27 31.829

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE JUSTIÇA SOCIAL
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO CIVIL

POLICIA CIVIL

SECRETARIA DE IDENTIDADE



João Gonzaga de Andrade



Telefônica Brasil S/A
Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376
Ed. Eco Berrini
Cidade Monóplis
CEP: 04571-906 - São Paulo - SP
CNPJ: 02.558.167/0001-82
Insc. Est. 102835040112
http://www.vivo.com.br

Cadastro do Assinante

Nome: JOAO GONZAGA DE ANDRADE
Endereço: AVENIDA CONSELHEIRO AGUIAR BOA VIAGEM - 51020-021 - RECIFE / PE
Código do cliente: 8999 5553 0298 DV: 9
Mês de referência: Outubro/2021
Número da fatura: 1369960879-0 Tipo de cliente: Residencial

Número do telefone: 8131 325499
Data de emissão: 09/10/2021
Estado de instalação: Pernambuco

PEDREIRAS/MA
Proc. 03010031202 1
FLS. 22
Rub. e

25/10/2021
129,98

Descrição da sua fatura

RESUMO	VALOR (R\$)
Plano Contratado / Serviços Mensais	
Internet + Serviços Digitais e Técnicos	
Vivo Fibra 300 Mbps Especial ⁰²²⁰	109,99
Telefone + Serviços Digitais e Técnicos	
Vivo Fixo Ilimitado Brasil ⁰²²⁰	19,99
Vivo Assistência Casa	-
Total	129,98
TOTAL GERAL A PAGAR	129,98

Histórico de consumo

Total utilizado em min seg
das faturas com vencimento em:

Tipo de Ligação	Agosto	Setembro	Outubro
Lig Locais Celular (VC)	130	0	0

Vivo Valoriza

Aproveite os benefícios do Vivo Valoriza no App Meu Vivo.

Para informações detalhadas da sua conta acesse o aplicativo **Meu Vivo**. O detalhamento também está disponível em www.vivo.com.br/meuvivo e pode ser solicitado impresso, de forma permanente ou não. Caso ainda tenha dúvidas, ligue para nossa Central de Relacionamento no 103 15. Pessoas com necessidades especiais de fala/audição: 142.

Mensagem para você

Ao realizar o pagamento, confira se o seu nome, endereço e números de telefone aparecem no boleto. Você também pode acessar sua fatura no App da Vivo.
Para a prestação de serviços descrita nessa fatura incidem os seguintes impostos: 30% ICMS, 0,65% PIS, 3% COFINS para Telecom e 2% ISS, 1,65% PIS e 7,6% COFINS para SVAs e 16% ICMS para Comunicações.

Importante: mantenha o pagamento em dia e evite a suspensão parcial/total dos serviços e a inclusão nos órgãos de proteção do crédito. Para pagamentos após o vencimento serão cobrados encargos de 2% e juros de 1% ao mês em conta futura. O ressarcimento por inoperância é realizado em conformidade com as Resoluções: Para STFC artigo 32º da Resolução Anatel nº 429/2005, para SCM artigo 46º da Resolução Anatel nº 614/2013 e para TV artigo 6º da Resolução 459/2007. Central de Atendimento Anatel: 1331 (Geral), 1332 (Deficientes Auditivos) e www.anatel.gov.br. Recurso de atendimento VIVO, ligue com o protocolo em milos para 10315 e 142 para pessoas com necessidades especiais de fala/audição.

(282) PSAB/141/PO5/SCM (229) PA137 - Plano Ilimitado Local/138 - Longa Distância Brasil Tudo

Desaque Aqui

Autenticação Mecânica



Nome do Cliente
JOAO GONZAGA DE ANDRADE

Data de Vencimento
25/10/2021

Valor a Pagar (R\$)
129,98

Código do cliente
8999 5553 0298

Código para Cadastramento
de Débito Automático
899955530298-9

Número da Fatura
1369960879-0

8469000001 5 29980082089 4 99555302981 1 36996087999 6



Pagar
via Pix



PEDREIRAS/MA
Proc. 0303003/2022
FLS. 23
Rub. 2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PERNAMBUCO
8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE
Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho
Tabelião Público



Livro nº 1721-P
Folha nº 001
1º Traslado

Protocolo nº 185600

PROCURAÇÃO PÚBLICA QUE FAZ JOAO GONZAGA DE ANDRADE NA FORMA ABAIXO.

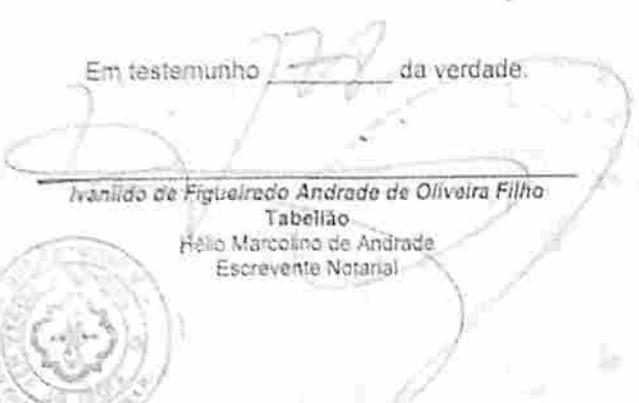
Por este instrumento de Procuração Pública, aos 17 (dezessete) dias do mês de agosto do ano de 2017 (dois mil e dezessete), nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, neste 8º Tabelionato de Notas do Recife, com sede na Avenida Herculano Bandeira, nº 563, no bairro do Pina, perante mim, *Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho*, Tabelião Público, compareceu como Outorgante, JOÃO GONZAGA DE ANDRADE, brasileiro, viúvo, aposentado, portador da cédula de identidade nº 348.236 - SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.769.164-04, residente e domiciliado nesta cidade do Recife, com endereço à Avenida Conselheiro Aguiar, nº 3600, apartamento 502, no bairro de Boa Viagem, CEP: 51.020-021; o presente reconhecido como o próprio pelo Tabelião ou seu preposto, conforme os documentos apresentados, pessoa maior e juridicamente capaz, do que dou fé E, neste Tabelionato, pelo Outorgante foi declarado que, para os efeitos do disposto no art. 653 do Código Civil de 2002, nomeia e constitui como bastante procurador, FABIANO ROSÁRIO LIMA, brasileiro, casado, enfermeiro, portador da cédula de identidade nº 00046026495-8-SSP/MA, inscrito no CPF/MF sob o nº 444.722.503-49, residente e domiciliado na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, com endereço à Rua Oito, Quadra 02 - Casa 05, no bairro Planalto Vinhais II, CEP: 65.074-191, a quem confere poderes específicos para assinar, formalizar ou celebrar, por instrumento público, para os fins e de acordo com os procedimentos da Lei 11.441/2007 e da Resolução nº 35/2007 do Conselho Nacional de Justiça, escritura de inventário extrajudicial consensual dos bens deixados em virtude do falecimento de FRANCISCA RAMOS LACERDA DE ANDRADE, que em vida era brasileira, casada, aposentada, portadora da cédula de identidade nº 1.168.581 - SDS/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº 024.769.244-15, e era residente e domiciliada no mesmo endereço do Outorgante, cujo óbito ocorreu no dia 25/06/2017, conforme faz prova da Certidão de Óbito emitida pelo Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais - 6º Distrito Judiciário desta Capital, Matrícula: 074997 01 55 2017 4 00238 085 0115345 15; Ato registrado no Livro C-238, às folhas 65, sob o número de registro: 115345, podendo, para esse fim, nomear inventariante dos bens, assinar termos de primeiras declarações e proposta de partilha, renunciar a herança, assinar escritura de partilha, recolher tributos incidentes, receber importâncias, emitir recibo e dar quitação; concordar ou não com cálculos, avaliações, colação de herdeiros e partilha; aceitar e assinar partilha de bens; dar e aceitar recibos e quitações; confessar e receber citações; transmitir domínio e todos os direitos de ação e posse sobre bens inventariados, podendo, inclusive, constituir advogados com poderes da cláusula *Ad et Extra Judicia* e os mais necessários perante qualquer Instância, Foro ou Tribunal, em Juízo ou fora dele, representando perante Cartórios de Notas, de Registro Civil e de Registro

Tabelionato Figueiredo

Carta nº 17216
Folha nº 001
1º Testado

Protocolo nº 155600

Imobiliário: prestar primeiras e últimas declarações; requerer, alegar e assinar o que for preciso; requerer e retirar certidões, guias, alvarás diversos e demais autorizações; juntar, apresentar e retirar documentos; pagar taxas, impostos, custas, prestações, emolumentos e demais tributos fiscais e despesas que incidirem ou venham a incidir em nome do outorgante; promover registros, averbações, re-ritificações; enfim, praticar todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer. E assim, em fé da verdade, o disse e outorgou, estando de acordo com o que foi requerido, razão pelo qual foi lavrada a presente Procuração Pública, que depois de lida e considerada conforme, o Outorgante assina, perante mim, Tabelião Público, valor dos emolumentos líquidos de acordo com a tabela da Lei nº 12.978/2016: R\$ 54,86; Valor do Fundo Especial de Registro Civil: R\$ 6,48; Valor da Taxa de Prestação de Serviços Notariais e Registrais do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco - TSNR: R\$ 12,91 - ISS: R\$ 3,23; Valor total: R\$ 77,48. Recebido através da Guia do Sistema de Arrecadação das Serventias Extrajudiciais - SICASE nº 0007553619, em data de 17/08/2017, no Banco do Brasil, agência 5249-2. Esta procuração somente é válida com o selo de autenticidade e fiscalização apostos abaixo e se não contiver nenhuma rasura. Eu, Hêlio Marcolino de Andrade, Escrevente Notarial, a lavrei, e eu, Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho, Tabelião titular do Cartório do 8º Ofício de Notas do Recife, subscrevo e assino, (aa) JOÃO GONZAGA DE ANDRADE, Recife, 17 de agosto de 2017. Trasladada nesta mesma data conforme o original. Dou fé. Selo digital de fiscalização: 0073783.YPD08201711.02417. Consulte autenticidade em www.tje.jus.br/selodigital.

Em testemunho  da verdade.

Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho
Tabelião
Hêlio Marcolino de Andrade
Escrevente Notarial



Nº 048600

Tabelionato Figueiredo



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 10.432.389/0001-06
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0303003/2022
FLS.	25
Rub.	0

AUTORIZAÇÃO

Eu, Marcílio Lira Ximenes, Secretário Municipal de Saúde, no uso de minhas atribuições legais, **AUTORIZO**, para Locação de imóvel localizado na Avenida Rio Branco, nº1009, Bairro: Engenho, destinado ao funcionamento do Centro de Vigilância em Saúde - VISA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pedreiras/MA, todavia em vista que a demanda da rede municipal e saúde é alta, o imóvel é adequado para suprir as necessidades da população daquele bairro e as proximidades. Cujo valor mensal é de R\$ 4.375,00 (quatro mil, trezentos e setenta e cinco reais), pelo período de 12 (doze) meses, tendo como valor global R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais), para o exercício de 2022.

Conforme proposta apresentada e anexa ao processo de Dispensa de Licitação nº 001/2022. **Atendendo os requisitos do inciso X, do art. 24, Lei nº 8.666/93.**

Pedreiras/MA, 07 de janeiro de 2022

Marcílio Lira Ximenes
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 10.432.389/0001-06
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0301003/2022
FLS.	26
Rub.	

ENCAMINHAMENTO PARA ASSESSORIA JURÍDICA

Pedreiras/MA, 07 de janeiro de 2022

PARA: DEPARTAMENTO JURÍDICO

Senhor Assessor Jurídico,

Estamos encaminhando em anexo a essa egrégia Assessoria Jurídica os autos do Processo Administrativo nº 0301003/2022, para Parecer da Dispensa de Licitação nº 002/2022, que tem por objeto a Locação de imóvel localizado na Avenida Rio Branco, nº1009, Bairro: Engenho, destinado ao funcionamento do Centro de Vigilância em Saúde - VISA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pedreiras/MA, nos termos do parágrafo único, do Art. 38, Inciso VI da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Sem mais, para o momento, agradecemos e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Marcilio Lira Ximenes
Secretário Municipal de Saúde

RECEBIDO EM: 07/01/2022


Fabricio Costa Sampaio
Assessor Jurídico
OAB/PI N° 9845



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 10.432.389/0001-06
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0301003/2022
FLS.	257
Rub.	

INUTA DO CONTRATO

Contrato Administrativo nº _____ / _____
Processo Administrativo nº 0301003/2022
Dispensa de Licitação nº XXXXXXXX/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXX DE PEDREIRAS/MA, E XXXXXXXXXXXXXXXXXX, PARA A LOCAÇÃO DE IMÓVEL, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE PEDREIRAS/MA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ: 10.432.389/0001-06, com sede na Avenida Rio Branco, nº 946, Centro, CEP: 65.725-000 - Pedreiras/MA, neste ato representado pela Sr. Marcílio Lira Ximenes, Secretário Municipal de Saúde, portador do CPF nº 040.814.254-54 doravante denominado **LOCATÁRIO**, de outro lado, o Srº xxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na rua xxxxxxxxxxxx – Bairro: xxxxxxxx, Município de Pedreiras, inscrito no CPF sob o xxxxxxxxxxxx, de agora em diante denominado **LOCADOR**, pactuam o presente contrato com base no Processo Administrativo nº 0301003/2022, DISPENSA DE LICITAÇÃO nº xxxxxxxxxxxxxxxx/2022, fundamentado na no artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis; e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, devendo ser executado de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O contrato tem por objeto a Locação de imóvel localizado na Avenida Rio Branco, nº1009, Bairro: Engenho, destinado ao funcionamento do Centro de Vigilância em Saúde – VISA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pedreiras/MA.

Parágrafo único - Integra o presente contrato, independentemente de transcrição, o **Termo de Dispensa de Licitação nº xxxxxxxx/2022** e a proposta do LOCADOR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presente contrato foi firmado mediante dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, que a autoriza na hipótese de “compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

O LOCADOR obriga-se a:

- I. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
- II. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 10.432.389/0001-06
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	030/003/2021
FLS.	26 29
Rub.	

esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;

- III. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- IV. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- V. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- VI. Fornecer à LOCATÁRIA descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- VII. Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminado das importâncias pagas, vedada à quitação genérica;
- VIII. Pagar as taxas de administração imobiliária se houver e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;
- IX. Pagar as despesas extraordinárias, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do imóvel, como, por exemplo:
 - a. Obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
 - b. Pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
 - c. Obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do imóvel;
 - d. Indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
 - e. Instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;
 - f. Despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;
 - g. Constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;
- X. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;
- XI. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de combate a incêndio e rede de lógica, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica;
- XII. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
- XIII. Exibir à LOCATÁRIA, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
- XIV. Pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo;
- XV. Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e o pagamento do prêmio de seguro complementar contra fogo, caso ocorra um sinistro dessa natureza;
- XVI. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.



PEDREIRAS/MA	
Proc.	0301003/1202 1
FLS.	28/19
Rub.	

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 10.432.389/0001-06
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA

LOCATÁRIA A LOCATÁRIA obriga-se a:

- I. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;
- II. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- III. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- IV. Comunicar o LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- V. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245/1991;
- VI. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- VII. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
- VIII. Entregar imediatamente o LOCADOR os documentos de cobrança de tributos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;
- IX. Pagar as despesas ordinárias, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como, por exemplo:
 - a. Consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;
 - b. Limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;
 - c. Manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;
 - d. Manutenção e conservação das instalações e equipamentos de uso comum;
 - e. Manutenção e conservação de porteiro eletrônico e antenas coletivas;
 - f. Pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;
 - g. Rateios de saldo devedor, salvo se referentes a período anterior ao início da locação;
 - h. Reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação de despesas ordinárias, salvo se referentes a período anterior ao início da locação.
- X. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;
- XI. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que fosse visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 10.432.389/0001-06
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 02010031202 1
FLS. 28 30
Rub. _____

8.245/1991;

CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245/ 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

Parágrafo primeiro - A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

Parágrafo segundo - Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retirados pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

Parágrafo terceiro - Finda a locação, será o imóvel devolvido o LOCADOR, nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL

O valor do aluguel mensal é de R\$ xxxxx (xxxxxxxxxx), perfazendo o valor global por R\$xxxxxxxxxx (xxxxxxxxxx) por xx (xxxx) meses para ser creditado na **conta: Ag: xxxxxxxx Op: xxxx Conta: xxxxxxxxxx**

Parágrafo primeiro - As despesas ordinárias, bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, tributos, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente à LOCATÁRIA, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves, após a vistoria e liberação do imóvel para uso.

Parágrafo segundo - O acerto desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADOR e LOCATÁRIA suas respectivas partes da parcela. Caso a LOCATÁRIA a pague na integralidade, a parte de responsabilidade do LOCADOR será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acerto preferencialmente no pagamento do último aluguel.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês vencido, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pelo LOCADOR com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo primeiro - Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis da data da apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente pelo LOCADOR.

Parágrafo segundo - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação do documento de cobrança, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo terceiro - O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 10.432.389/0001-06
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	030100 3 1202 1
FLS.	28 33
Rub.	6

Parágrafo quarto - O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

Parágrafo quinto - Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.

Parágrafo sexto - Antes do pagamento, a LOCATÁRIA verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do LOCADOR, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

Parágrafo sétimo - Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo oitavo - O LOCADOR regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/ 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo nono - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Parágrafo dez - Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Parágrafo onze - A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

Parágrafo doze - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o LOCADOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (6 / 100)$$

$$365$$

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O Prazo de vigência do contrato será de xx (xxxx) meses, a partir da data da sua assinatura até o dia xxxxxxxx de dezembro de xxxxxxxx, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245/ 1991, poden-



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 10.432.389/0001-06
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0701003/2021
FLS.	3032
Rub.	

do, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, conforme rege o art. 57 da Lei 8.666/93.

Parágrafo primeiro – Toda prorrogação de contratos será precedida da comprovação da vantajosidade da medida para a Administração, inclusive mediante a realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

Parágrafo segundo - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo terceiro - Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término da vigência do contrato, sobre pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245/1991, ficando desde já autorizada a LOCATÁRIA a proceder à averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente, correndo as despesas decorrentes por conta do LOCADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a seis meses, mediante a aplicação do (Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

Parágrafo primeiro - Caso O LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

Parágrafo segundo – O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato.

Parágrafo terceiro - A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0217 Fundo Municipal de Saúde

PROJETO/ATIVIDADE: 10 122 0022 2.2.058 - Gestão do Fundo Municipal de Saúde

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 10.432.389/0001-06
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Prot.	030100712021
FLS.	74-33
Rub.	

A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

Parágrafo primeiro - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da LOCATÁRIA ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo segundo - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo terceiro - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Parágrafo quarto - O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa moratória de até 0,05 (centésimo) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedreiras - MA, pelo prazo de até dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- f) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 10.432.389/0001-06
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0204003 1202 1
FLS.	38 39
Rub.	1

Parágrafo primeiro - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:

- Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo segundo - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

Parágrafo terceiro - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo quarto - As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal de Pedreiras - MA, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

Parágrafo quinto - Caso a LOCATÁRIA determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo mesmo.

Parágrafo sexto - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784/1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A LOCATÁRIA, no seu lícito interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta o LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo primeiro - A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos à LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

Parágrafo segundo - Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

Parágrafo terceiro - Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, desde que ausente a culpa do LOCADOR, a LOCATÁRIA o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Parágrafo quarto - Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 10.432.389/0001-06
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 030/003/2021
FLS. 35
Rub. _____

Parágrafo quinto - Na hipótese do parágrafo acima, caso não notifique tempestivamente o LOCADOR, e desde que este não tenha incorrido em culpa, a LOCATÁRIA ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 02 (dois) aluguéis, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245/1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

Parágrafo sexto - Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoração, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

Parágrafo sétimo - O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente o LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.

Parágrafo oitavo - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela LOCATÁRIA, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245/1991, e na Lei nº 8.666/1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à LOCATÁRIA providenciar a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pedreiras – MA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem LOCATÁRIO e LOCADOR (A) justos e em acordo, assinam o presente Instrumento Particular de Contrato de Locação em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Pedreiras - MA, xxxxxx de xxxxxx de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS-MA
Marcílio Lira Ximenes
Secretário Municipal de Saúde
LOCATÁRIO

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF:XXXXXXXXXXXXXXXXXX
LOCADOR



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
PROCURADORIA
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0301003/2022
FLS.	36
Rub.	

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADM Nº: 0301003/2022

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDREIRAS/MA.

ASSUNTO: Locação de imóvel localizado na Avenida Rio Branco, nº1009, Bairro: Engenho, destinado ao funcionamento da Centro de Vigilância em Saúde - VISA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pedreiras/MA.

Vem ao exame deste Departamento Jurídico, o presente processo administrativo, que trata da locação de um imóvel através do Senhor **João Gonzaga de Andrade**, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme o constante na Solicitação de Despesa anexa aos autos do Processo.

Depreende-se dos autos, pedido de solicitação de despesa para execução do objeto deste processo administrativo, na modalidade de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93.

Consta Despacho do setor competente, o qual informa quanto à previsão de despesa na programação orçamentária Exercício 2022, na forma seguinte:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0217 Fundo Municipal de Saúde

PROJETO/ATIVIDADE: 10 122 0022 2.2.058 - Gestão do Fundo Municipal de Saúde

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física

Ainda, de acordo com os documentos que instruem o presente pedido é possível verificar que o preço pelo qual será locado o imóvel está compatível com os valores praticados pelo mercado conforme parecer prévio de avaliação.

Examinando o referido processo, foram tecidas as considerações que se seguem.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O art. 24, da Lei nº. 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
PROCURADORIA
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 0303/003/2022
FLS. 37
Rub. 2

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, mister restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração.

Não é demais lembrar a necessidade de comunicação da dispensa à autoridade superior no prazo de 03 (três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

Considerando que cumpre a esta assessoria apenas ressaltar que toda a documentação apresentada atende as exigências legais, sendo certo que a administração pública pode retificar, anular ou cancelar a qualquer momento, quando da identificação de eventuais vícios ou irregularidades, postura adotada para o presente caso.

Cumprando-se que a minuta do edital atende as regras previstas na Lei 8.666/93, em especial ao que determina o § 2º do art. 40 da Lei nº 8.666/93, trazendo em anexo a minuta do contrato, o termo de referência e modelo de todas as declarações que deverão integrar os documentos inerentes a habilitação.

A minuta do Contrato está em consonância com a legislação que orienta a matéria, trazendo em seu bojo as cláusulas exigidas pela legislação, nos termos do art. 55 da Lei nº 8.666/93.

Ademais, as exigências técnicas de habilitação, não geram inviabilidade de participação de licitantes interessados, visto que, as regras exigidas após o certame, antes da contratação, havendo tempo hábil para que as empresas declaradas vencedoras apresentem as regularidades exigidas.

O presente parecer é prestado sob o prisma estritamente jurídico, não competindo a essa assessoria jurídica adentrar no mérito da conveniência e oportunidade dos atos praticados pelos gestores públicos.

Diante do exposto, **OPINO PELA APROVAÇÃO DAS MINUTAS**, propondo o retorno do processo à Comissão Permanente de Licitação para as providências decorrentes.

SMJ. **É o parecer**, remeto à apreciação do órgão solicitante para análise e deliberação.

Pedreiras – MA, 07 de janeiro 2022.


Fabricio Costa Sampaio
Assessor Jurídico
OAB/PI Nº 9845



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 10.432.389/0001-06
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	030/003/202 1
FLS.	36 38
Rub.	1

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 0301003/2022, RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 002/2022, reconhecida pela Procuradoria Geral do Município, para contratar o senhor João Gonzaga de Andrade, portador do CPF: 024.769.164-04, proprietário do imóvel localizado na Avenida Rio Branco, nº1009, Bairro: Engenho, destinado ao funcionamento do Centro de Vigilância em Saúde - VISA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pedreiras/MA.

Esse Termo se fundamenta no inciso X do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

Cujo valor mensal é de R\$ 4.375,00 (quatro mil, trezentos e setenta e cinco reais), pelo período de 12 (doze) meses, perfazendo o valor global R\$ R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais), para o exercício de 2022.

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0217 Fundo Municipal de Saúde

PROJETO/ATIVIDADE: 10 122 0022 2.2.058 - Gestão do Fundo Municipal de Saúde

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física

Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO.

Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato.

Pedreiras/MA, 07 de janeiro de 2022


Marcilio Lira Ximenes
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 10.432.389/0001-06
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0301003/202 1
FLS.	37 39
Rub.	

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PUBLICAÇÃO NO MURAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO. Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 0301003/2022, RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 002/2022, reconhecida pela Procuradoria Geral do Município, para contratar com o senhor **João Gonzaga de Andrade**, portador do CPF: 024.769.164-04, proprietário do imóvel localizado na Avenida Rio Branco, nº1009, Bairro: Engenho, destinado ao funcionamento do Centro de Vigilância em Saúde - VISA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pedreiras/MA. Esse Termo se fundamenta no inciso X do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93. Cujo valor mensal é de de R\$ 4.375,00 (quatro mil, trezentos e setenta e cinco reais), pelo período de 12 (doze) meses, tendo como valor global R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais), para o exercício de 2022, que será pago com recursos do Programa de Trabalho: UNIDADE GESTORA: 0217 Fundo Municipal de Saúde - PROJETO/ATIVIDADE: 10 122 0022 2.2.058 - Gestão do Fundo Municipal de Saúde - CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física. Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. Pedreiras - MA, 07 de janeiro de 2022. Marcílio Lira Ximenes, Secretário Municipal de Saúde.

Pedreiras/MA, 07 de janeiro de 2022


Marcílio Lira Ximenes
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 10.432.389/0001-06
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	070/003/2022 1
FLS.	3840
Rub.	2

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Pedreiras através da Secretaria Municipal de Saúde, convoca o senhor João Gonzaga de Andrade, CPF N° 024.769.164-04, para comparecer no prazo de 03 (três) dias uteis após o recebimento desta a Avenida Rio Branco, n° 946, CEP: 65.725-000, Centro – Pedreiras/MA., para assinatura do contrato da Dispensa de Licitação n° 002/2022, que tem por objeto locação de imóvel localizado na Avenida Rio Branco, N° 1009, Engenho, destinado ao funcionamento do Centro de Vigilância em Saúde – VISA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pedreiras/MA

Cumpre – nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas na Lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemos – nos com apreço.

Pedreiras/MA, 07 de janeiro de 2022



Marcilio Lira Ximenes
Secretário Municipal de Saúde

Recebi em: 07/01/2022

Nome completo: P.P. Fabiano Lorenço Lima

CPF n°: 444.722.503-49



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 10.432.389/0001-06
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 030/003/2022 /
FLS. 2943
Rub. _____

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato Administrativo nº 20220025/2022
Processo Administrativo nº 0301003/2022
Dispensa de Licitação nº 002/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PE- DREIRAS/MA, E O SR. JOÃO GONZAGA DE ANDRADE, PARA A LOCAÇÃO DE IMÓVEL, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE PEDREIRAS/MA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº CNPJ: 10.432.389/0001-06, com sede na Avenida Rio Branco, nº 946, Centro, CEP: 65.725-000 - Pedreiras/MA, neste ato representado pelo Sr. Marcílio Lira Ximenes, Secretário Municipal de Saúde, portador do CPF nº 040.814.254-54 doravante denominado **LOCATÁRIO**, de outro lado, o Sr. João Gonzaga de Andrade, domiciliado na Avenida Conselheiro Aguiar, SN – Boa Viagem – Recife – Pernambuco, inscrito no CPF: 024.769.164-04, de agora em diante denominado **LOCADOR**, pactuam o presente contrato com base no Processo Administrativo nº 0301003/2022, DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 002/2022, fundamentado na no artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis; e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, devendo ser executado de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O contrato tem por objeto a Locação de imóvel localizado na Avenida Rio Branco, nº1009, Engenho, destinado ao funcionamento do Centro de Vigilância em Saúde, VISA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pedreiras/MA.

Parágrafo único - Integra o presente contrato, independentemente de transcrição, o **Termo de Dispensa de Licitação nº 002/2022** e a proposta do LOCADOR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presente contrato foi firmado mediante dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, que a autoriza na hipótese de “compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

O LOCADOR obriga-se a:

- I. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
- II. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os

Marcílio Lira Ximenes

[Handwritten mark]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 10.432.389/0001-06
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	030 100 21202 1
FLS.	42 42
Rub.	

esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;

- III. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- IV. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- V. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- VI. Fornecer à LOCATÁRIA descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- VII. Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminado das importâncias pagas, vedada à quitação genérica;
- VIII. Pagar as taxas de administração imobiliária se houver e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;
- IX. Pagar as despesas extraordinárias, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do imóvel, como, por exemplo:
 - a. Obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
 - b. Pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
 - c. Obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do imóvel;
 - d. Indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
 - e. Instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;
 - f. Despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;
 - g. Constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;
- X. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;
- XI. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de **combate a incêndio e rede de lógica**, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica;
- XII. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
- XIII. Exibir à LOCATÁRIA, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
- XIV. Pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo;
- XV. Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e o pagamento do prêmio de seguro complementar contra fogo, caso ocorra um sinistro dessa natureza;
- XVI. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

Adriano C. Lunc



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 10.432.389/0001-06
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	030/003/2021
FLS.	43
Rub.	

CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA

A LOCATÁRIA obriga-se a:

- I. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;
- II. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- III. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- IV. Comunicar o LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- V. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245/1991;
- VI. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- VII. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
- VIII. Entregar imediatamente o LOCADOR os documentos de cobrança de tributos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;
- IX. Pagar as despesas ordinárias, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como, por exemplo:
 - a. Consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;
 - b. Limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;
 - c. Manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;
 - d. Manutenção e conservação das instalações e equipamentos de uso comum;
 - e. Manutenção e conservação de porteiro eletrônico e antenas coletivas;
 - f. Pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;
 - g. Rateios de saldo devedor, salvo se referentes a período anterior ao início da locação;
 - h. Reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação de despesas ordinárias, salvo se referentes a período anterior ao início da locação.
- X. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;
- XI. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que fosse visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº

Adriano L. Luna



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 10.432.389/0001-06
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	030/2023/202 L
FLS.	42 44
Rub.	

8.245/1991;

CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245/ 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

Parágrafo primeiro - A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

Parágrafo segundo - Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retirados pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

Parágrafo terceiro - Finda a locação, será o imóvel devolvido o LOCADOR, nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL

O valor do aluguel mensal é de R\$ 4.375,00 (quatro mil, trezentos e setenta e cinco reais), no período de 12 (doze) meses, perfazendo o valor global por R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais), para ser creditado na **Conta Bancária: Bradesco; Agência: 0291 7; Conta Corrente: 12.678-0**

Parágrafo primeiro - As despesas ordinárias, bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, tributos, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente à LOCATÁRIA, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves, após a vistoria e liberação do imóvel para uso.

Parágrafo segundo - O acerto desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADOR e LOCATÁRIA suas respectivas partes da parcela. Caso a LOCATÁRIA a pague na integralidade, a parte de responsabilidade do LOCADOR será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acerto preferencialmente no pagamento do último aluguel.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês vencido, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pelo LOCADOR com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo primeiro - Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis da data da apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente pelo LOCADOR.

Parágrafo segundo - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação do documento de cobrança, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo terceiro - O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR.

Adriano L. Lima



PEDREIRAS/MA	
Proc.	030/2023/202 1
FLS.	42/45
Rub.	

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 10.432.389/0001-06
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

Parágrafo quarto - O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

Parágrafo quinto - Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.

Parágrafo sexto - Antes do pagamento, a LOCATÁRIA verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do LOCADOR, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

Parágrafo sétimo - Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo oitavo - O LOCADOR regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/ 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo nono - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Parágrafo dez - Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Parágrafo onze - A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

Parágrafo doze - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o LOCADOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (6 / 100)$$

365

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O Prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2022, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245/ 1991, podendo, por inte-

Edição L. Lunc

[Handwritten mark]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 10.432.389/0001-06
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	030/2022 1
FLS	46
Rub.	

resse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, conforme rege o art. 57 da Lei 8.666/93.

Parágrafo primeiro – Toda prorrogação de contratos será precedida da comprovação da vantajosidade da medida para a Administração, inclusive mediante a realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

Parágrafo segundo - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo terceiro - Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término da vigência do contrato, sobre pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245/1991, ficando desde já autorizada a LOCATÁRIA a proceder à averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente, correndo as despesas decorrentes por conta do LOCADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a seis meses, mediante a aplicação do (Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

Parágrafo primeiro - Caso O LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá à preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

Parágrafo segundo – O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato.

Parágrafo terceiro - A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0217 Fundo Municipal de Saúde

PROJETO/ATIVIDADE: 10 122 0022 2.2.058 - Gestão do Fundo Municipal de Saúde

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

André L. Lima



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 10.432.389/0001-06
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	030/0031202 1
FLS.	48 47
Rub.	

Parágrafo primeiro - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da LOCATÁRIA ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo segundo - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo terceiro - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Parágrafo quarto - O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

- Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- Multa moratória de até 0,05 (centésimo) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
- Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;
- Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedreiras - MA, pelo prazo de até dois anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Parágrafo primeiro - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:

Adriano L. Lami



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 10.432.389/0001-06
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Prof.	020/003202 1
FLS.	46 48
Rub.	1

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo segundo – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

Parágrafo terceiro - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo quarto - As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal de Pedreiras - MA, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

Parágrafo quinto - Caso a LOCATÁRIA determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo mesmo.

Parágrafo sexto - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784/1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A LOCATÁRIA, no seu lícito interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta o LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo primeiro - A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos à LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

Parágrafo segundo - Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

Parágrafo terceiro - Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, desde que ausente à culpa do LOCADOR, a LOCATÁRIA o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Parágrafo quarto - Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo quinto - Na hipótese do parágrafo acima, caso não notifique tempestivamente o LOCADOR, e desde que este não tenha incorrido em culpa, a LOCATÁRIA ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 02 (dois) aluguéis, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei

Adriano L. Lima



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 10.432.389/0001-06
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	030/003/202 2
FLS.	4749
Rub.	2

nº 8.245/1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

Parágrafo sexto - Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoração, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

Parágrafo sétimo - O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente o LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.

Parágrafo oitavo - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela LOCATÁRIA, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245/1991, e na Lei nº 8.666/1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à LOCATÁRIA providenciar a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pedreiras – MA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriunda do presente contrato.

E, por estarem LOCATÁRIO e LOCADOR (A) justos e em acordo, assinam o presente Instrumento Particular de Contrato de Locação em uma via de igual teor e forma, para um só efeito.

Pedreiras – MA, 07 de janeiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS-MA

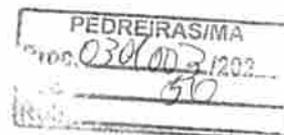
Marcílio Lira Ximenes
Secretário Municipal de Saúde
LOCATÁRIO

p.p. *João Gonzaga de Andrade*

João Gonzaga de Andrade
CPF: 024.769.164-04
LOCADOR



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 10.432.389/0001-06
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>



EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20220025/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0301003/2022. PARTES: Fundo Municipal de Saúde de Pedreiras/ MA e João Gonzaga de Andrade, CPF Nº 024.769.164-04. **OBJETO:** Locação de imóvel localizado na Avenida Rio Branco, nº1009, Engenho, destinado ao funcionamento do Centro de Especialidades Médicas – CEM, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pedreiras/MA. **VIGENCIA:** 07/01/2022 a 31/12/2022. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 4.375,00 (quatro mil, trezentos e setenta e cinco reais), pelo período de 12 (doze) meses, perfazendo o valor global R\$ R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais). **DOTAÇÃO:** ORGÃO: 02 Poder Executivo: UNIDADE GESTORA: 0217 Fundo Municipal de Saúde: PROJETO/ATIVIDADE: 10 122 0022 2.2.058 - Gestão do Fundo Municipal de Saúde; CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física. MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº002/2022, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso X da Lei 8.666/93. Pedreiras - MA, 07/01/2022. Marcílio Lira Ximenes, Secretário Municipal de Saúde.

Pedreiras - MA, 07 de janeiro de 2022.

Marcílio Lira Ximenes
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 10.432.389/0001-06
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	020/003/2022 2
FLS.	62 53
Rub.	

Ao Senhor:
JOÃO GONZAGA DE ANDRADE
CPF Nº 024.769.164-04
ENDEREÇO: Avenida Conselheiro Aguiar, SN – Boa Viagem
CIDADE: Recife – PE

ORDEM DE ENTREGA DE IMÓVEL
CONTRATO Nº 20220025/2022

Prezado,

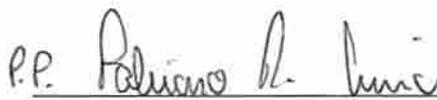
Pelo presente solicito o recebimento do imóvel localizado na Avenida Rio Branco, nº1009, Engenho, destinado ao funcionamento do Centro de Vigilância em Saúde,- VISA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pedreiras/MA, conforme consta no Laudo de Avaliação de Locação de Imóvel Urbano, objeto do Processo Administrativo nº 0301003/2022, Dispensa de Licitação nº 002/2022, conforme especificações apresentadas na proposta de preços do contratado supra.

Pedreiras - MA, 07 de janeiro de 2022.



Marcílio Lira Ximenes
Secretário Municipal de Saúde

RECEBIDO EM 07 / 01 / 2022.



João Gonzaga de Andrade
CPF Nº 024.769.164-04

CPF: 444.722.503 - 49

PEDREIRAS/MA

Proc. 030100 51202 2

FLS. 88 52

Rub.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PERNAMBUCO

8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE

Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho.
Tabelião Público



Lívro nº 1721-P

Folha nº 001

1º Traslado

Protocolo nº 185600

PROCURAÇÃO PÚBLICA QUE FAZ JOÃO GONZAGA DE ANDRADE, NA FORMA ABAIXO.

Por este instrumento de **Procuração Pública**, aos 17 (dezessete) dias do mês de agosto do ano de 2017 (dois mil e dezessete), nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, neste 8º Tabelionato de Notas do Recife, com sede na Avenida Herculano Bandeira, nº 563, no bairro do Pina, perante mim, *Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho*, Tabelião Público, compareceu como **Outorgante**, **JOÃO GONZAGA DE ANDRADE**, brasileiro, viúvo, aposentado, portador da cédula de identidade nº 348.236 - SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.769.164-04, residente e domiciliado nesta cidade do Recife, com endereço à Avenida Conselheiro Aguiar, nº 3600, apartamento 502, no bairro de Boa Viagem, CEP. 51.020-021; o presente reconhecido como o próprio pelo Tabelião ou seu preposto, conforme os documentos apresentados, pessoa maior e juridicamente capaz, do que dou fé. E, neste Tabelionato, pelo **Outorgante** foi declarado que, para os efeitos do disposto no art. 653 do Código Civil de 2002, nomeia e constitui como bastante procurador, **FABIANO ROSÁRIO LIMA**, brasileiro, casado, enfermeiro, portador da cédula de identidade nº 00046026495-8-SSP/MA, inscrito no CPF/MF sob o nº 444.722.503-49, residente e domiciliado na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, com endereço à Rua Oito, Quadra 02 - Casa 05, no bairro Planalto Vinhais II, CEP: 65.074-191, a quem confere poderes específicos para assinar, formalizar ou celebrar, por instrumento público, para os fins e de acordo com os procedimentos da Lei 11.441/2007 e da Resolução nº 35/2007 do Conselho Nacional de Justiça, escritura de inventário extrajudicial consensual dos bens deixados em virtude do falecimento de **FRANCISCA RAMOS LACERDA DE ANDRADE**, que em vida era brasileira, casada, aposentada, portadora da cédula de identidade nº 1.168.581 - SDS/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº 024.769.244-15, e era residente e domiciliada no mesmo endereço do Outorgante, cujo óbito ocorreu no dia 25/06/2017, conforme faz prova da Certidão de Óbito emitida pelo Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais - 6º Distrito Judiciário desta Capital, Matrícula: 074997 01 55 2017 4 00238 065 0115345 15; Ato registrado no Livro C-238, às folhas 65, sob o número de registro: 115345, podendo, para esse fim, nomear inventariante dos bens, assinar termos de primeiras declarações e proposta de partilha, renunciar a herança, assinar escritura de partilha, recolher tributos incidentes, receber importâncias, emitir recibo e dar quitação; concordar ou não com cálculos, avaliações, colação de herdeiros e partilha; aceitar e assinar partilha de bens; dar e aceitar recibos e quitações; confessar e receber citações; transmitir domínio e todos os direitos de ação e posse sobre bens inventariados, podendo, inclusive, constituir advogados com poderes da cláusula *Ad et Extra Judicia* e os mais necessários perante qualquer Instância, Foro ou Tribunal, em Juízo ou fora dele, representando perante Cartórios de Notas, de Registro Civil e de Registro

Tabelionato de Figueiredo

RECIBO DE ENTREGA DE INFORMAÇÕES DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

COD: 163741

ENTE FEDERATIVO: Pedreiras

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DE PEDREIRAS

TIPO: CONTRATAÇÃO DIRETA

TIPO CONTRATAÇÃO: LICITAÇÃO DISPENSÁVEL(ART.24 DA LEI 8.666/93)

PROCESSO: 0301003 / 2022

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

Recibo gerado em 15 de Fevereiro de 2022 às 18:12:15 com o número 1644959535333.

São Luís, 15 de Fevereiro de 2022

RECIBO DE ENTREGA DAS INFORMAÇÕES DO CONTRATO

Contrato decorrente de CONTRATAÇÃO DIRETA
Nº TCE: 242639
ENTE FEDERATIVO: Pedreiras
UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DE PEDREIRAS
PROCESSO: 0301003 / 2022
INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:
CONTRATO: 20220025 / 2022
CONTRATADO: JOAO GONZAGA DE ANDRADE
CNPJ CONTRATADO: 02476916404
DATA ASSINATURA: 07/01/2022
VALOR: R\$ 52.500,000000

Recibo emitido em 15 de Fevereiro de 2022 às 18:23:15 com o número 1644960195376.

São Luis, 15 de Fevereiro de 2022



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS



TERCEIROS

Ano 10 - Edição Nº 534 de 24 de Fevereiro de 2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO - LICITAÇÕES - TERMO DE RATIFICAÇÃO: 2501001/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO. Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 2501001/2022, RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 003/2022, reconhecida pela Procuradoria Geral do Município, para contratar o senhor **Cristiano Teixeira Amorim**, inscrito no CPF:804.277.073-15, objetivando a Contratação de pessoa física para serviços de topografia na realização de levantamento topográfico no Município de Pedreiras/MA, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo. Esse Termo se fundamenta no inciso I do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93. O valor global do contrato é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), que será pago com recursos do Programa de Trabalho; ORGÃO: 02 Poder Executivo: UNIDADE GESTORA: 0208 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo: PROJETO/ATIVIDADE: 15 122 0002 2.031: Gestão da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo: CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 Outros serv. de terc. Pessoa Física. Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. Pedreiras/MA, 10 de fevereiro de 2022. Marcos Brunieri de Freitas Secretário de Infraestrutura e Urbanismo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA - LICITAÇÕES - EXTRATOS DE CONTRATOS: 20220024/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20220024/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0301002/2022. PARTES: Fundo Municipal de Saúde de Pedreiras/ MA e João Gonzaga de Andrade, CPF Nº 024.769.164-04, Endereço: Avenida Conselheiro Aguiar, 502 – Boa Viagem. Recife – Pernambuco. **OBJETO:** Locação de imóvel localizado na Avenida Rio Branco, nº1003, Bairro: Engenho, destinado ao funcionamento do Centro de Especialidades Médicas – CEM, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pedreiras/MA. **VIGENCIA:** 07/01/2022 a 31/12/2022. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). **DOTAÇÃO:** ORGÃO: 02 Poder Executivo; UNIDADE GESTORA: 0217 Fundo Municipal de Saúde; PROJETO/ATIVIDADE: 10 122 0022 2.058 Gestão do Fundo Municipal de Saúde; CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física. **MODALIDADE:** Dispensa de Licitação nº001/2022, com **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 24, inciso X da Lei 8.666/93. Pedreiras - MA, 07/01/2022. Marcílio Lira Ximenes, Secretário Municipal de Saúde.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA - LICITAÇÕES - EXTRATOS DE CONTRATOS: 20220025/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20220025/2021 – PROCESSO

ADMINISTRATIVO Nº 0301003/2022. PARTES: Fundo Municipal de Saúde de Pedreiras/ MA e João Gonzaga de Andrade, CPF Nº 024.769.164-04. **OBJETO:** Locação de imóvel localizado na Avenida Rio Branco, nº1009, Engenho, destinado ao funcionamento do Centro de Especialidades Médicas – CEM, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pedreiras/MA. **VIGENCIA:** 07/01/2022 a 31/12/2022. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 4.375,00 (quatro mil, trezentos e setenta e cinco reais), pelo período de 12 (doze) meses, perfazendo o valor global R\$ R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais). **DOTAÇÃO:** ORGÃO: 02 Poder Executivo: UNIDADE GESTORA: 0217 Fundo Municipal de Saúde; PROJETO/ATIVIDADE: 10 122 0022 2.2.058 - Gestão do Fundo Municipal de Saúde; CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física. **MODALIDADE:** Dispensa de Licitação nº002/2022, com **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 24, inciso X da Lei 8.666/93. Pedreiras - MA, 07/01/2022. Marcílio Lira Ximenes, Secretário Municipal de Saúde.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - LICITAÇÕES - EXTRATOS DE CONTRATOS: 20220099/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20220099/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0301005/2022. PARTES: Secretaria Municipal de Educação de Pedreiras - MA e o senhor **JUSENIR DE JESUS LUCENA**, inscrita no CPF sob o nº 462.607.733-15, **OBJETO:** locação de imóvel localizado na Avenida Mariano Lisboa, 1188 – centro, Município de Pedreiras –MA, para funcionamento da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais no Município de Pedreiras/MA. **VIGENCIA:** 07/01/2022 a 31/12/2022. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). **DOTAÇÃO:** ORGÃO: 02 Poder Executivo: UNIDADE GESTORA: 0205 Secretaria Municipal de Educação: PROJETO/ATIVIDADE: 12 122 0002 2.017 Gestão da Secretaria Municipal de Educação: CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 Outros serv. de terc. pessoa Física. **MODALIDADE:** Dispensa de Licitação nº002/2022, com **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, **RECURSOS:** Próprios. Pedreiras - MA, 07/01/2022. Maria do Amparo Santos Albuquerque, Secretária Municipal de Educação.

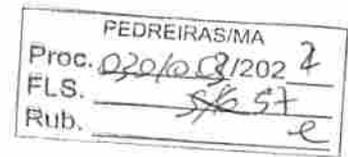
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - LICITAÇÕES - EXTRATOS DE CONTRATOS: 20220100/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20220100/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0301006/2022. PARTES: Secretaria Municipal de Educação do Município de Pedreiras - MA e o **Antonio de Sousa Freitas**, portador CPF:063.182.823-00, **OBJETO:** locação do imóvel localizado à Rua da Palmeirinha, nº 742, Bairro Engenho, Pedreiras-MA, visando funcionamento do anexo do Jardim de infância Pingo de Gente, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de





DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS



TERCEIROS

Ano 10 - Edição Nº 534 de 24 de Fevereiro de 2022

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E
URBANISMO - PORTARIAS - CONCEDER:
006/2022**

PORTARIA Nº 006/2022.

O Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Pedreiras – MA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela lei orgânica do município.

RESOLVE:

I — Conceder ao Sr. WEIDSON CAVALCANTE DE SA, motorista da Secretaria de Infraestrutura, portador do CPF nº 062.619.764 -30 e RG nº 063341302017-9, o valor de R\$ 187,40 (cento e oitenta e sete reais e quarenta centavos), equivalentes a 02 (duas) diárias, para custear despesas de viagem a São Luis -Ma, durante os dias 03 e 04 de março de 2022, onde o mesmo transportara um paciente para fazer consultas e exames em São Luis -Ma.

II — Os recursos orçamentários necessários ao custeio das despesas constantes do item I serão oriundos da seguinte dotação orçamentária: 15.122.0002.2.031 - GESTÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO, elemento de despesa: 3.3.90.14.00 DIÁRIA - CIVIL, e os recursos financeiros correrão à conta da fonte de recurso 1500000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

III — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS – MA, 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

Marcos Brunieri de Freitas
Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO -
LICITAÇÕES - RESULTADO DE JULGAMENTO DA
LICITAÇÃO: 002/2022**

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022 -SRP. Tornamos público o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022, do tipo menor preço por item, visando o Registro de preços para futura, eventual e parcelada aquisição de combustíveis automotivos para atender as necessidades do Município de Pedreiras/MA, cujo objeto foi adjudicado a empresa: **L. A. DA SILVA MORAES EIRELI**, inscrita no CNPJ Nº 02.557.276/0001-09, sediada na Rua Santo Antônio, nº 87, Centro, CEP: 65.727-000 - Trizidela do Vale – MA, vencedora do certame no valor total de **R\$ 3.940.850,00 (Três milhões, novecentos e quarenta mil e oitocentos e cinquenta reais)**, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Federal nº 9.488/2018, Decreto Municipal nº 003/2021,

Decreto Municipal nº 004/2021, Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e Lei Complementar nº 155/2016, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais normas pertinentes. O Pregoeiro informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente. Pedreiras/MA, em 23 de fevereiro de 2022. Denilson Sousa Medeiros - Pregoeiro Municipal - Port. Nº 003/2022.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA -
LICITAÇÕES - TERMO DE RATIFICAÇÃO:
0301002/2022**

TERMO DE RATIFICAÇÃO. Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 0301002/2022, RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 001/2022, reconhecida pela Procuradoria Geral do Município, para contratar com o senhor **João Gonzaga de Andrade**, portador do CPF: 024.769.164-04, proprietário do imóvel localizado na Avenida Rio Branco, nº1003, Bairro: Engenho, destinado ao funcionamento do Centro de Especialidades Médicas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pedreiras/MA. Esse Termo se fundamenta no inciso X do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93. Cujo valor mensal é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), pelo período de 12 (doze) meses, perfazendo o valor global R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), para o exercício de 2022, que será pago com recursos do Programa de Trabalho: ORGÃO: 02 Poder Executivo; UNIDADE GESTORA: 0217 Fundo Municipal de Saúde; PROJETO/ATIVIDADE: 10 122 0022 2.058 Gestão do Fundo Municipal de Saúde; CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física. Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. Pedreiras - MA, 07 de janeiro de 2022. Marcílio Lira Ximenes, Secretário Municipal de Saúde.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA -
LICITAÇÕES - TERMO DE RATIFICAÇÃO:
0301003/2022**

TERMO DE RATIFICAÇÃO. Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 0301003/2022, RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 002/2022, reconhecida pela Procuradoria Geral do Município, para contratar com o senhor **João Gonzaga de Andrade**, portador do CPF: 024.769.164-04, proprietário do imóvel localizado na Avenida Rio Branco, nº1009, Bairro: Engenho, destinado ao funcionamento do Centro de Vigilância em Saúde - VISA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pedreiras/MA. Esse Termo se fundamenta no inciso X do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93. Cujo valor mensal é de de R\$ 4.375,00 (quatro mil, trezentos e setenta e cinco reais), pelo período de 12 (doze) meses, tendo como valor global R\$ 52.500,00





PEDREIRAS/MA	
Proc.	030/003/2022 2
FLS.	54 58
Rub.	2

Prefeitura Municipal de Pedreiras

Avenida Rio Branco, 111 - Centro - CEP: 65725-000 - Pedreiras/MA
CNPJ: 06.184.253/0001-49 - Tel: - Site: www.pedreiras.ma.gov.br

PROCESSO ENCERRADO - DISPENSA: DESPENSA 002/2022 FMS/2022

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA AVENIDA RIO BRANCO, Nº1009, ENGENHO, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, VISA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDREIRAS/MA.

Data da publicação do(a) processo encerrado: 08/03/2022

ATESTADO DE PUBLICAÇÃO - PROCESSO ENCERRADO

Certifico para devidos fins e direitos de prova que o(a) processo encerrado do(a) **DISPENSA - DESPENSA 002/2022 FMS/2022** está publicado(a) no seguinte endereço eletrônico abaixo:

<https://pedreiras.ma.gov.br/licitacaolista.php?id=369>.

Pedreiras/Ma, 8 de Março de 2022.

Marcílio Lira Ximenes
Assessor

Prefeitura Municipal de Pedreiras

Avenida Rio Branco, 111 - Centro - CEP: 65725-000 - Pedreiras/MA
CNPJ: 06.184.253/0001-49 - Tel: - Site: www.pedreiras.ma.gov.br



Link direto

<https://pedreiras.ma.gov.br/licitacaolista.php?id=369>



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 0303003/2022
FLS. 59
Rub.

PORTARIA Nº012/2022 - GP

“NOMEIA SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Pedreiras, Estado do Maranhão, VANESSA DOS PRAZERES SANTOS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal,

CONSIDERANDO as determinações contidas na instrução de processos de despesas da administração pública;

CONSIDERANDO que faz-se necessário um servidor na administração pública como responsável por fiscalizar a execução dos contratos firmados pela administração pública.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. José Flavio Neres, inscrito sob o CPF Nº 608.569.853-41 e RG Nº0425464020112 SESP-MA, como responsável pela fiscalização dos contratos administrativos firmados pela Secretaria Municipal de Saúde de Pedreiras.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E ARQUIVE-SE

Pedreiras - MA, 07 de janeiro de 2022.


VANESSA DOS PRAZERES SANTOS
Prefeita Municipal

Pedreiras
Tempo de Reconstruir
GOVERNO MUNICIPAL